

PROJETO DE LEI DO SENADO nº /2012

Altera a redação do art. 85 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre prazo para exigência de abertura de concurso público para provimento de cargo de professor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 85 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de dois anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de seis anos previsto no texto em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dar início à ação prevista no art. 85, é sobremodo extenso. Sua redação é de 1996, ou seja, há 16 anos. A dinâmica da atualidade, sobretudo no que tange à Educação, não permite que o cidadão tenha que esperar por 6 anos para exigir o preenchimento de um cargo público específico.

Ora, Senhores parlamentares, em se observando a vacância prevista no art. referido, o cidadão pleiteante – além de todo um corpo docente – terá que esperar, além dos 6 anos previstos na legislação, pelo menos mais 2 anos, entre a data do requerimento e o pronto preenchimento da vaga, haja vista o conhecido e burocrático processo seletivo da administração pública brasileira, tanto da União quanto dos Estados .

É frequente a ocorrência de provimento de cargo de professor a título precário. As administrações independentes das universidades conferem análises diferentes para casos iguais e não têm incrementado a realização de concursos públicos. Nada mais justo que a intercessão do Congresso Nacional no sentido de garantir, democrática e rapidamente, o cumprimento da lei, ou seja, o provimento de cargo de professor, preferencialmente, por candidato aprovado em concurso público.

Nestes termos, solicito o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei que proporciona a democratização do poder em tempo razoável, beneficiando o aluno, o professor e, em decorrência, a sociedade, prevendo ainda prazo suficiente para que as universidades possam viabilizar as ações necessárias.

Sala das sessões, em de 2012.

Senador Cidinho Santos